

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, no artigo 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e na forma do despacho exarado no processo nº 11065.725653/2018-02, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune (Regpi), sob o nº GP 10107/00063 - gráfica (GP) - , o estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS SA, inscrito no CNPJ sob o nº 91.665.570/0001-56, situado na Rua Jornal NH, nº 99, bairro Ideal, CEP 93.334-350, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º. O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. A pessoa jurídica a quem tenha sido concedida a renovação deste Regpi fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º. A omissão de informação ou a prestação de informação falsa na DIF-Papel Imune configura crime contra a ordem tributária previsto no artigo 2º da Lei nº 8,137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. A renovação deste Regpi foi concedida pelo prazo de 3 (três) anos. Sua renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Art. 6º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, no artigo 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e na forma do despacho exarado no processo nº 11065.725654/2018-49, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune (Regpi), sob o nº GP 10107/00062 - usuário (UP) - , o estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS SA, inscrito no CNPJ sob o nº 91.665.570/0001-56, situado na Rua Jornal NH, nº 99, bairro Ideal, CEP 93.334-350, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º. O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. A pessoa jurídica a quem tenha sido concedida a renovação deste Regpi fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º. A omissão de informação ou a prestação de informação falsa na DIF-Papel Imune configura crime contra a ordem tributária previsto no artigo 2º da Lei nº 8,137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. A renovação deste Regpi foi concedida pelo prazo de 3 (três) anos. Sua renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Art. 6º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Exclui sujeito passivo dos Parcelamentos Especiais (Paes), de que trata os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Chefe-Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário na Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no § único do art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º, 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º. Fica excluído dos Parcelamentos Especiais (Paes) de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o sujeito passivo TESSARO PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ nº 88.611.587/0001-16, tendo em vista que após transcorrido o prazo máximo de 180 meses para recolhimento das dívidas, restaram saldos devedores nos referidos parcelamentos, os quais não foram recolhidos até a presente data.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato declaratório Executivo no Diário Oficial da União - DOU, apresentar recurso administrativo dirigido ao Sr. Leandro Tessaro Ramos - Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS, sito na Rua Paissandu nº 753, Passo Fundo/RS, CEP 99010-040.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, as exclusões dos parcelamentos especiais Paes tornar-se-ão definitivas.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FÁBIO RONNIE WINKELMANN

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, observando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11080.740.174/2018-10, declara:

Art. 1º. Fica inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 o estabelecimento a seguir indicado, para realizar operações na atividade de Distribuidor (DP), sob número DP-10101/531, pelo prazo de 03 (três) anos.

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS BRAILE LTDA  
CNPJ: 89.962.823/0001-01

Endereço: Avenida A. J. Renner nº 695, Porto Alegre/RS

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 11 da respectiva Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO BRUM NETTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, observando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11080.740.174/2018-10, declara:

Art. 1º. Fica inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 o estabelecimento a seguir indicado, para realizar operações na atividade de Importador (IP), sob número IP-10101/532, pelo prazo de 03 (três) anos.

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS BRAILE LTDA  
CNPJ: 89.962.823/0001-01

Endereço: Avenida A. J. Renner nº 695, Porto Alegre/RS

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 11 da respectiva Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO BRUM NETTO

## SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 991/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º, 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e considerando os dispostos nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica CLINICA DE REABILITACAO GRAVATAI LTDA, CNPJ 90.793.845/0001-74, tendo em vista a ocorrência de inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES, bem como pelo quantitativo total de prestações não poder exceder a cento e oitenta, conforme o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º. O detalhamento dos motivos da exclusão poderão ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LOBO DE CASTRO  
Chefe  
Substituto

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CONHECIMENTO DE CARGA. HOUSE. MASTER.

Na aquisição do serviço de transporte internacional de carga em que há a operação de consolidação da carga e, consequentemente, a emissão de dois conhecimentos de carga, quais sejam, o "genérico ou master" e o "agregado, house ou filhote", a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que contratar o serviço de transporte internacional de carga com residente ou domiciliado no exterior, por intermédio de agente de carga, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Siscoserv as informações relativas a esse serviço constantes do conhecimento de carga classificado como house, emitido pelo prestador do serviço (transportador contratual - NVOCC), residente ou domiciliado no exterior, e tendo como consignatária a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (tomadora do serviço).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, art. 2º, § 1º, IV, "d" e "e", e V, "b" e "c"; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
ÓRGÃOS PÚBLICOS. GRAU DE RISCO. RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO.

Para fins de recolhimento da contribuição referente ao GILRAT, a alínea "d" do inciso I do § 1º do art. 72 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, atribui ao órgão público inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) o mesmo tratamento dado às empresas em geral.

Portanto, cabe ao órgão público inscrito no CNPJ a responsabilidade pelo enquadramento no correspondente grau de risco, o qual deve ser realizado por estabelecimento, de acordo com a atividade econômica preponderante nele exercida, assim considerada aquela que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

O órgão público que possuir um ou mais estabelecimentos com inscrição própria no CNPJ, que exerça mais de uma atividade, deverá simular o enquadramento em cada atividade, prevalecendo como preponderante, aquela que ocupa no estabelecimento o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. No caso de órgão público que não possuir CNPJ próprio, os segurados que nele exercem as suas atividades deverão ser computados no órgão ao qual estejam vinculados administrativa e financeiramente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 72, II, §§ 1º, alíneas "b", "c" e "d", e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

